MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS
SECRETARIA DE GOVERNO
PROCESSO LEGISLATIVO

Ofício nº 82 /2013-PL **Anápolis, 17 maio de 2013**

Câmara Municipal de Anápolis
Depto. Protocolo
Recebi em 17 / 05 / 13
Horas 14:25
Assinatura

Excelentíssimo Senhor
Vereador **Luiz Santos Lacerda**
DD. Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Encaminho para apreciação de Vossa Excelência e dignos pares, o incluso Projeto de Lei nº. 33 /2013 que, **"ALTERA REDAÇÃO DA EMENTA, DO ARTIGO 1º, E INCISO I DO ARTIGO 2º, DA LEI Nº 3.124, DE 18 DE ABRIL DE 2005, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, apresentando, para tanto, as seguintes:

J U S T I F I C A T I V A S

O presente projeto de lei tem por desiderato alterar a Ementa e Dispositivos da Lei nº 3.124, de 18 de abril de 2005, que "Autoriza o Município de Anápolis, através da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia - SECMET, a firmar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE e dá outras providências", para adequar o convênio com a atual estrutura administrativa reestruturada pela Lei Complementar nº 289, de 19 de dezembro de 2012.

Vale ressaltar que no ano de 2010, por meio da Lei Complementar nº 230, de 29 de junho de 2010, foi criada a Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, com competência e atribuições para formulação e execução de políticas de ciência e de tecnologia voltadas para o desenvolvimento sustentável do Município, como preceitua o artigo 17, que desse modo, a desmembrou da Secretaria Municipal de Educação, com finalidades distintas.

Com o advento da Lei Complementar 289, de 19 de dezembro de 2012, que revogou a LC 230, de 29 de junho de 2010, manteve a Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação, mas desvencilhada da Secretaria Municipal de Educação, conforme prescreve o artigo 2º da referida norma.

Assim, as alterações sugeridas na ementa e nº artigo 1º da Lei nº 3.124, de 18 de abril de 2005, se dão porque nestes a Secretaria Municipal de Educação ainda transporta o nome anterior,

qual seja, com a inclusão de Ciência, Tecnologia e Inovação, sendo que esta foi desmembrada pela LC 230, de 29 de junho de 2010, ratificada pela LC 289, de 19 de dezembro de 2012.

Em relação às alterações propostas no art.2º, inciso I, da Lei 3.124/2005, se faz necessário porque neste estabelece que o Chefe do Poder Executivo Municipal está autorizado a ceder, em favor da APAE, até 16 (dezesseis) professores habilitados P-I; P-II; P-III; e/ou Professores P-IV Especialistas em Educação (PEE), mas não prevê a indicação de quaisquer destes para diretor da Unidade Escolar Maria Montessori, pois até a presente data, este profissional tem sido disponibilizado pela Secretaria de Estado da Educação.

Assim, é interesse da mantenedora da Unidade Escolar, escolher para o cargo de diretor, um dentre os professores cedidos pelo Município, pois a atual diretora professora Valdeci Gonçalves Dutra é cedida pela Secretaria Estadual de Educação, muito embora a mesma seja também servidora da Secretaria Municipal de Educação, e a Unidade Escolar deseja mantê-la na diretoria, visto que a mesma tem prestado relevantes serviços na instituição.

Dessa feita, como a professora Valdeci Gonçalves Dutra está com aposentadoria agendada na Secretaria Estadual de Educação, com a alteração da Lei 3.124, de 18 de abril de 2005, ela poderá continuar como diretora, desde que nomeada pela Secretaria Municipal de Educação.

Em face do exposto, resta indubitável a importância da aprovação do presente projeto de lei, pelo que encaminho a Vossa Excelência para aprovação e dignos pares, **em regime de urgência.**

Atenciosamente,

Antônio Roberto Otoni Gomide
Prefeito de Anápolis

PROTOCOLO Nº 099
20/05/13 09:35 Horas
Servidor(a) Executivo

MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS
SECRETARIA DE GOVERNO
PROCESSO LEGISLATIVO

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Redação
em 20/05/13
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 43 DE 17 DE MAIO DE 2013

Altera redação da ementa, do artigo 1º, e do inciso I, do artigo 2º da Lei 3.124, de 18 de abril de 2005, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO DE ANÁPOLIS,** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A ementa da Lei 3.124, de 18 de abril de 2005, passa a viger com a seguinte redação:

> **"AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

Art. 2º. O artigo 1º, da Lei 3.124, de 18 de abril de 2005, passa a viger com a seguinte redação:

> **"Art.1º. Fica o Município de Anápolis, através da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, autorizado a firmar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, nos termos do inciso III do artigo 208 da Constituição Federal."**

Art. 3º. O inciso I, do artigo 2º, da Lei 3.124, de 18 de abril de 2005, passa a viger com a seguinte redação:

> **"Art.2º.(...)**
>
> **I-Até 16 (dezesseis) professores habilitados, sendo que, dentre eles, 01 (um) poderá ser indicado como diretor da Unidade Escolar, desde que atendidos os requisitos das legislações pertinentes".**

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 2013.

MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, 17 de maio de 2013.

Antônio Roberto Otoni Gomide
Prefeito de Anápolis

Edmar Silva
Procurador Geral do Município

Virgínia Maria Pereira de Melo
Secretária Municipal de Educação

LEI Nº 3.124, DE 18 DE ABRIL DE 2005.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA – SEMECT, A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**,sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Anápolis, através da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia – SEMECT, autorizado a firmar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, nos termos do inciso III do artigo 208 da Constituição Federal.

Art. 2º. Fica o Chefe do Poder Executivo de Anápolis autorizado a ceder em favor da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE:

I – até 16 (dezesseis) professores habilitados P-I, P-II, P-III e/ou P-IV e/ou Professores Especialistas em Educação (PEE);

II – até 02 (dois) fonoaudiólogos;

III – até 02 (dois) terapeutas ocupacionais;

IV – até 03 (três) auxiliares de administração;

V – até 02 (duas) merendeiras;

VI – até 02 (dois) motoristas;

VII – até 04 (quatro) auxiliares de serviços gerais;

VIII – até 02 (dois) ônibus para auxiliar no transporte de seus alunos, com todos os encargos referentes ao abastecimento e manutenção dos veículos;

IX – material didático e pedagógico.

Parágrafo único. Não haverá nenhum ônus para a APAE na consecução dos benefícios.

Art. 3º. Revogam-se disposições em contrário, especialmente a Leis nº 2.051, de 26 de novembro de 1992, Lei nº 2.604, de 30 de novembro de 1998 e Lei nº 2.965, de 21 de maio de 2003.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 18 de abril de 2005.

Pedro Fernando Sahium
PREFEITO MUNICIPAL

Luiz Carlos Duarte Mendes
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO